



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAR – FAIXA 1 - MUNICÍPIO DE BATALHA-PI

EDITAL Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, através deste Edital, torna público e regulamenta o processo de inscrição, classificação, hierarquização e seleção de famílias para o PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - FAIXA 1, no Município de Batalha.

Este Edital toma como parâmetro principal os normativos do Programa, especialmente a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e as Portarias do Ministério das Cidades: 810/2022, 738/2024 e 786/2024, além da Lei Estadual nº 6.017, de 14 de julho de 2010.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação de candidatos a beneficiários para 90 (noventa) unidades habitacionais, tipo casa, em empreendimento Residencial Nova Batalha do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), situado na zona urbana do município de Batalha – PI.

1.2. O processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação de candidatos a beneficiários do PMCMV, regulamentado por este Edital, não gera, ao município de Batalha – PI, a obrigação de destinar qualquer unidade habitacional ao candidato. O candidato deverá cumprir as demais etapas do processo, sendo submetido às análises previstas nos critérios e normas do Programa.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição para o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV no Município de Batalha – PI é gratuita e obrigatória.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

2.1.2. Período das inscrições: 05/01/2026 a 16/01/2026 de 2025 através do link <https://mcmv.batalha.pi.gov.br>, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Batalha – PI.

2.2. Etapas da Inscrição

A efetivação das inscrições ocorrerá em duas etapas:

- a) **Primeira etapa:** inscrição online, com o preenchimento completo e correto do formulário eletrônico.
- b) **Segunda etapa:** comprovação documental das informações declaradas na primeira fase, mediante convocação.

2.2.1. Somente participarão do processo de seleção os candidatos que atenderem aos requisitos de elegibilidade da Faixa Urbano I do PMCMV, conforme Portaria Ministerial nº 738/2024.

2.3. Suporte Técnico e Esclarecimentos

2.3.1. Durante o período de inscrições, a Prefeitura disponibilizará suporte técnico exclusivamente para registro de falhas, erros ou instabilidades no sistema de inscrição online, por meio do canal telefônico com o número (86) 99813-8719, no horário comercial, de 8:00H às 12:00H.

2.3.2. O suporte é para atendimento na indicação de falhas ou suspensão temporárias do sistema e NÃO visa auxiliar o candidato no processo de inscrição. Número de whatsapp da Ouvidoria para o registro de falhas (com o antecedente).

2.3.3. A sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SMTAS será o ponto oficial de atendimento, no período de 05/01/2026 a 16/01/2026, de segunda a sexta – feira, horário das 08:00 às 12:00 horas, para dúvidas e NÃO visa realizar inscrição do candidato.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

3.1. São requisitos obrigatórios e cumulativos para a realização da inscrição:

- I. Possuir inscrição atualizada no Cadastro Único (CadÚnico), até a data de publicação do Edital (15/12/2025), como responsável familiar, dentro do território local, anterior à data de início das inscrições prevista no item 2 deste Edital;
- II. Residir no município de Batalha há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados até a data de publicação deste Edital, comprovado através de Declaração de Órgãos Oficiais que comprovem a residência no município no período. Não será aceito autodeclaração;
- III. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- IV. Possuir renda bruta mensal familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), conforme limite estabelecido para a Faixa Urbano I do PMCMV;
- V. Não ser titular de contrato de financiamento habitacional vigente;
- VI. Não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário, usufrutuário ou titular de direito de aquisição de imóvel residencial regular em qualquer parte do país.

3.2. Para fins de cálculo da renda bruta familiar, não serão considerados:

- a) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Bolsa Família (BF);
- c) Seguro-Desemprego;
- d) Benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária (tais como auxílio-doença, auxílio-acidente, entre outros de caráter não permanente), provenientes do Governo Federal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

4.1. Ordem de Classificação

A classificação dos candidatos obedecerá à seguinte ordem:

- I – Atendimento integral aos critérios de elegibilidade (Capítulo 3, deste Edital);
- II – Enquadramento no déficit habitacional (Item 4.2, deste Edital);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

III – Aplicação dos critérios de prioridade definidos nos normativos nacionais e municipais (Item 4.3, deste Edital);

IV – Aplicação dos critérios de desempate (Item 4.4, deste Edital).

4.2. Para fins de enquadramento no Déficit Habitacional, será atribuída prioridade ao candidato que atender a, pelo menos, um dos critérios previstos no art. 11 da Portaria MCID nº 738/2024, conforme descrito a seguir:

- a) viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cujas paredes sejam de taipa e que estejam em acompanhamento pelo poder público municipal a pelo menos 1 ano;
- b) encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela convivência de duas ou mais famílias em um mesmo domicílio que manifestem intenção de constituir moradia própria, devidamente comprovada por autodeclaração e por comprovação do CadÚnico;
- c) Encontrar-se em situação de adensamento excessivo (mais de três pessoas por dormitório), comprovado através de declaração e informações provenientes do CadÚnico;
- d) Ônus excessivo com aluguel (despesa superior a 30% da renda familiar mensal), comprovada mediante contrato ou recibo;
- e) Estar em aluguel social provisório ou já ter sido atendido pelo programa e continuar em situação de vulnerabilidade habitacional ou situação de rua ou trajetória de rua, comprovado por ateste do Ente Público Local.

4.3. Critérios de Pontuação e Priorização

As famílias consideradas elegíveis serão classificadas por maior número de critérios alcançados. Será atribuído 01 (um) ponto para cada um dos seguintes critérios comprovados:

- I. Mulher na condição de responsável pela unidade familiar no CadÚnico;
- II. Idoso (idade igual ou superior a 60 anos) na composição familiar;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

- III. Família com criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela e vinculação no CadÚnico;
- IV. Pessoa com deficiência (conforme Lei nº 13.146/2015) do núcleo familiar, incluindo transtorno do espectro autista, conforme Laudo Médico e CID;
- V. Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico e CID;
- VI. Mulher vítima de violência doméstica, atendida por medida protetiva (Lei Maria da Penha), comprovada por cópia da determinação judicial;
- VII. Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;
- VIII. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público que faz acompanhamento;
- IX. Residentes em área de risco de deslizamentos, inundações bruscas ou correlatos, conforme Plano Municipal ou laudo da Defesa Civil;
- X. Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico.

4.4. Reserva de Vagas

Serão reservados do total das unidades habitacionais os seguintes percentuais, conforme legislação federal:

- a) um percentual de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para atendimento a famílias nas quais o responsável familiar seja pessoa idosa;
- b) um percentual de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para atendimento de famílias em que haja pessoas com deficiência na composição familiar;
- c) 5% (cinco por cento) para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha), mediante apresentação de comprovante de registro da denúncia e medida protetiva;
- d) 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou

presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, ou ainda para famílias em área de risco já em atendimento junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

4.5. Critérios de Desempate

Ocorrendo empate no número de critérios atendidos, o desempate obedecerá à seguinte ordem de precedência:

- I – Maior idade do responsável familiar;
- II – Famílias com maior número de dependentes;
- III – Maior tempo de residência comprovada no Município de Batalha.

4.6. Indicação Direta do Município

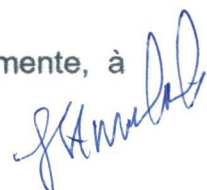
- I – Poderão ser indicadas diretamente famílias em situação emergencial ou de risco, conforme legislação vigente;
- II – A indicação direta será limitada a 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais, apenas para famílias oriundas de áreas classificadas como risco alto ou muito alto, desde que tais áreas tenham sido oficialmente identificadas até a publicação da Portaria MCID nº 738/2024.

4.7 Exigências para a Indicação Direta

- I – Toda indicação direta deverá ser formalmente justificada;
- II – Deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da situação emergencial, de risco ou remoção;
- III – Deverá ser apresentado processo administrativo próprio, sob pena de nulidade.

4.8. Hierarquização Final dos Classificados

A hierarquização final dos candidatos classificados obedecerá, rigorosamente, à seguinte ordem de priorização:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

- I – Famílias enquadradas nas cotas destinadas a pessoas idosas;
- II – Famílias enquadradas nas cotas destinadas a pessoas com deficiência;
- III – Famílias enquadradas nas cotas destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- IV – Famílias enquadradas nas cotas destinadas a beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC e demais situações de vulnerabilidade equivalentes;
- V – Famílias indicadas diretamente pelo Município, nos termos deste Edital;
- VI – Demais candidatos classificados, observada a pontuação dos critérios de priorização e, quando necessário, os critérios de desempate estabelecidos neste edital.

§ 1º – Do Desempate nas Cotas

No caso de número de candidatos superior ao quantitativo de unidades destinadas às cotas, o desempate entre os candidatos concorrentes à mesma cota obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- I – Maior pontuação nos critérios de priorização (Item 4.3);
- II – Família mais numerosa;
- III – Família com maior número de crianças e adolescentes;
- IV – Família com maior número de pessoas idosas;
- V – Família com maior número de pessoas com deficiência;
- VI – Maior idade do responsável familiar;
- VI – Persistindo o empate, considerar-se-á a data mais antiga de realização da inscrição no Cadastro Habitacional do Município.

§ 2º – Das Vagas Remanescentes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Não havendo preenchimento total das vagas destinadas às cotas ou às indicações diretas do Município, as unidades remanescentes serão destinadas aos candidatos da classificação geral, observados os critérios estabelecidos no Item 4.3 deste Edital.

4.9. A classificação e hierarquização serão realizadas por meio de sistema eletrônico, em código aberto, transparente e auditável, observando integralmente os critérios estabelecidos neste Edital. O sistema ficará hospedado no órgão municipal responsável pela tecnologia da informação.

4.10. Para o total de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, Faixa Urbano 1, constante nesse Edital, serão hierarquizados, 50% (cinquenta por cento) de selecionados a mais, para compor o cadastro de reservas, inclusive nas cotas.

5. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

5.1. Todo o processo previsto neste Edital será amplamente divulgado no **site oficial da Prefeitura Municipal de Batalha**, e nos demais meios oficiais de comunicação.

5.2. O processo de classificação e hierarquização acontecerá de forma eletrônica, em código aberto, transparente, auditável, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

5.3. Concluído o processo de hierarquização, caso haja candidatos que tenham atingido o mesmo número de critérios estabelecidos neste regulamento, será utilizado como critério de desempate, na seguinte ordem, família mais numerosa, família com maior número de crianças e adolescentes, família com mais pessoas idosas, família com mais pessoas com deficiência, família com a maior idade do responsável familiar, persistindo a situação de empate, será considerado a data mais anterior, de realização da inscrição no Cadastro Habitacional de que trata o item 2 deste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

5.4. O processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação de candidatos poderá ser acompanhado a qualquer tempo, pelos órgãos competentes, a fim de aferir a veracidade e segurança do certame, mediante solicitação e agendamento prévio, junto a Secretaria.

5.5. Encerrado o procedimento de hierarquização, os candidatos selecionados, bem como aqueles constantes do cadastro de reserva, serão convocados por meio de chamamento público, a ser amplamente divulgado nos canais oficiais do Município, para apresentação da documentação comprobatória junto à Secretaria Municipal Do Trabalho e Assistência Social.

5.6. Os candidatos deverão comparecer no local, data e horário definidos pelo Município, munidos dos documentos exigidos, sob pena de desclassificação.

5.7. Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos **originais** pelo responsável familiar e por todos os dependentes:

I- Documento de Identidade (RG) atualizado;

II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III- Certidão de Nascimento ou Casamento/Averbação;

IV- Comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 meses);

V- Laudo médico atualizado (para casos de pessoa com deficiência na composição familiar);

VI- Carteira de Trabalho, contracheque ou outro comprovante de renda;

VII- Folha Resumo do CadÚnico, contendo a composição familiar declarada na inscrição;

VIII- Medida Protetiva, nos casos de pessoas selecionadas pelo critério de Mulher Vítima de Violência Doméstica.

5.8. Os candidatos titulares que não comparecerem na data prevista na convocação ou não apresentarem a documentação necessária para prosseguir o processo de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

seleção no prazo de 30 dias serão automaticamente substituídos por suplentes, caracterizando desistência presumida.

5.9. Não será enviada convocação individual. Os interessados deverão acompanhar exclusivamente as publicações oficiais no site da Prefeitura e nas demais mídias oficiais.

5.10. Constituem impedimentos ao enquadramento como beneficiário:

I- Estar cadastrado no SIACI e/ou CADMUT, exceto para operações de aquisição de material de construção, hipótese em que o candidato deverá apresentar certidão de inteiro teor da matrícula para comprovar que não é proprietário do imóvel financiado;

II- Estar inscrito no CADIN, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

III- Possuir pendências de regularização junto à Receita Federal.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Os suplentes serão convocados exclusivamente nas seguintes situações:

6.1. Falecimento do candidato titular hierarquizado, quando não houver coparticipante;

6.2. Não comparecimento do candidato titular nas datas definidas no cronograma;

6.3. Não atendimento às condições específicas estabelecidas pelo Ministério das Cidades ou pelo agente financeiro, Caixa Econômica Federal.

7. DA PUBLICIDADE

7.1 As publicações e listas de candidatos previstas neste Edital serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial do Município, bem como em demais mídias oficiais.

8. DA VALIDADE

8.1. O presente Edital permanecerá válido durante todo o processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação dos candidatos, até a destinação total das unidades habitacionais descritas no item 1.

9. DAS DENÚNCIAS

9.1. Denúncias relativas ao processo de seleção deverão ser formalizadas perante o órgão gestor do Programa, que realizará a análise do caso. O denunciado será notificado, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa. Constatada a irregularidade, o candidato poderá ser desclassificado a qualquer tempo, ainda que já esteja selecionado ou indicado.

9.2. Denúncias sobre as etapas de inscrição, classificação ou hierarquização deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a divulgação da lista hierarquizada.

9.3. Denúncias relativas à lista final poderão ser apresentadas até o momento da contratação junto ao agente financeiro.

10. DO RECURSO

10.1. Da etapa de classificação e hierarquização do processo de inscrição dos candidatos caberá recurso, o qual deverá ser protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme cronograma em anexo, após a publicação das respectivas listagens nos canais oficiais do Município, sob pena de preclusão.

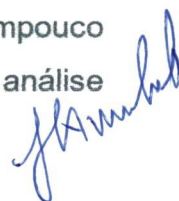
10.2. Os recursos deverão ser formalizados na plataforma de inscrição, através do link contante na plataforma, denominado RECURSO.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins de execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, com base legal no art. 7º, II, e art. 11, II, alínea “a”.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização da inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida **NÃO GARANTE** ao candidato o direito de receber uma unidade habitacional, tampouco assegura aprovação de crédito pelo agente financeiro, sendo necessária a análise técnica e documental conforme as normas do Programa.



12.2. As inscrições deferidas e a lista de classificação serão afixadas nas repartições públicas do Município de Batalha e publicadas no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial www.batalha.pi.gov.br e demais canais de comunicação institucional.

12.3. A homologação **final** da lista de candidatos selecionados será realizada por meio de normativa municipal específica, emitida pelo órgão gestor.

12.4. A Prefeitura Municipal de Batalha não se responsabiliza por informações inverídicas prestadas pelos inscritos, os quais responderão **civil e criminalmente** caso sejam constatadas fraudes ou inconsistências.

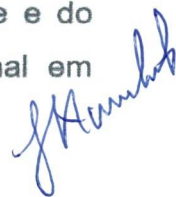
12.5. A designação das unidades habitacionais obedecerá rigorosamente à ordem final dos candidatos aptos e será realizada mediante **sorteio dos endereços**, resguardadas as unidades adaptadas para pessoas com deficiência, quando aplicável.

12.6. O cronograma do edital poderá ser alterado conforme necessidade administrativa, sendo qualquer modificação devidamente divulgada nos meios oficiais do Município.

12.7. Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, órgão gestor da política habitacional no Município de Batalha.

12.8. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pelo órgão gestor do Programa no Município, da Secretaria Municipal Do Trabalho e Assistência Social, do Município de Batalha, observando-se a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

12.9. O enquadramento de uma mesma família em múltiplas categorias de priorização (cotas e critérios) visa unicamente aumentar sua chance de seleção. No entanto, o Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 é um benefício único por família. A família que for selecionada, hierarquizada e indicada para uma unidade habitacional será automaticamente excluída das demais listas de prioridade e do cadastro geral, não lhe sendo atribuída mais de uma unidade habitacional em hipótese alguma.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	15/12/2025
Período de Inscrições Online (1ª Etapa)	05/01/2026 a 16/01/2026
Processamento e Análise Preliminar dos Dados	17/01/2026 a 25/01/2026
Publicação da Lista Preliminar de Candidatos Classificados	26/01/2026

13. CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

As datas previstas abaixo poderão sofrer alterações, sendo que qualquer modificação será devidamente comunicada por meio de publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Batalha – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Prazo para Interposição de Recursos	27.01.2026 a 29.01.2026
Resultado da Análise e Julgamento de Recursos	23.02.2025
Publicação da Lista de Candidatos Classificados	02.03.2026
Início da Convocação para a Comprovação Documental (2ª Etapa)	A partir de 09/03/2026

BATALHA - PI, 10 de dezembro de 2025.

x


JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Batalha – PI